



LEI N.º 088/99

Súmula – Altera o Artigo n.º 12, § 2º da Lei 068/98, de 14/09/98, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente e Cria o Conselho Municipal, Fundo Municipal e Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e Adolescente.

A Câmara Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aprovou e eu Tarciso Sales Medeiros Maia, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

Artigo 1º – Fica alterado o Artigo n.º 12, § 2º da Lei n.º 068/98, Seção IV, Do Mandato dos Conselheiros, de 03 (três) anos, para 02 (dois) anos.

Artigo 2º - Permanece inalterados os demais artigos da Lei acima citada.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, 23 de setembro de 1999.


Tarciso Sales Medeiros Maia
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
A TRIBUNA DO POVO
Em 18 de 09 de 1999
Página 21 de